



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN012733

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Operação a

BIOPETRO PRESTACAO DE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 30.676.217/0005-00

Endereço: RODOVIA BR 356, S/N - MARTINS LAGE - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Objeto: Para a coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de resíduos perigosos (Classe I).

No seguinte local:

TUDO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS OS BAIRROS - TODOS - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 15 de dezembro de 2028, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº EXT-PD/011.19806/2021 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN012733

Condições de validade:

- 1 - Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei.
- 2 - Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 3 - Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração informando o cumprimento das restrições da licença anterior;
- 4 - Este documento não poderá ser alterado sob pena de perder sua validade
- 5 - Manter a disposição da fiscalização planilha atualizada com os registros operacionais da empresa contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;
- 6 - Atender à Lei nº 6.268 de 15 de julho de 2014, publicada no D.O.R.J. de 16.07.14, que obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de resíduos a equiparem com rastreador os veículos utilizados nessa remoção e transporte, mantendo os veículos com sistema de rastreabilidade.
- 7 - Atender à NOP-INEA-26 – Norma Operacional Para o Licenciamento das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e Não Perigosos (Classes: IIA e IIB) aprovada através da Resolução INEA nº 113 em 17.04.2015, publicada em 29.04.2015 e republicada no 08.05.2015 – BS nº75.

Signatário: LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO:09176822702, Certificado: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Hash Doc: 3a3ce5b6be79baeaa21cead0af676c8f404da4af, Data Assinatura: 15/12/2022 15:53:10



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN012733

- 8 - Atender à Norma Operacional NOP-INEA-14 - Norma operacional para o Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por veículos automotores do ciclo diesel - Procon Fumaça Preta, aprovada pela Resolução CONEMA nº 58 de 13.12.13;
- 9 - Atender à Resolução CONEMA nº070, de 19.01.2016, publicada no D.O.R.J de 28.01.2016 que estabelece os limites de emissão veicular a serem aplicados nos Programas de Controle da Poluição veicular implantados no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- 10 - Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018 (que revoga a DZ-1310 R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos);
- 11 - Destinar os resíduos coletados somente a empresas com licença ambiental válida.
- 12 - Manter a empresa com situação regular no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.
- 13 - Operar a atividade de transporte de resíduos apenas com os veículos constantes no processo de licenciamento.
- 14 - Operar apenas com veículos adequados ao transporte de resíduos, devidamente certificados pelo DETRAN – Estadual, apresentando ao INEA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
- 15 - Transportar os resíduos somente através de condutores detentores da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de categoria apropriada em dia, apresentando cópias ao INEA sempre que houver renovação.
- 16 - Atender a NBR 13.221 da ABNT – Transporte Terrestre de Resíduo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN012733

17 - Comunicar imediatamente ao INEA a inclusão ou substituição de veículos na frota, bem como de motorista, encaminhando o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV emitido pelo DETRAN estadual e, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

18 - Não garagem os veículos carregados de resíduos.

19 - Dotar os veículos utilizados no transporte resíduos de pá e sacos de ráfia, para limpeza de local, em caso de transbordo.

20 - Realizar o transporte dos resíduos somente com veículos equipados com o dispositivo de rastreamento em funcionamento.

21 - Realizar os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, pintura e manutenção dos veículos da frota em empresas terceirizadas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

22 - Dispor nos veículos, em local visível, dispositivo de identificação contendo: o nome da empresa transportadora, CNPJ, telefone para atendimento a acidentes no transporte número da licença do INEA e o número de identificação, de acordo com anexo II da NOP INEA-26.

23 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou (21) 2334-7911 ou (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

24 - Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

25 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.

26 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN012733

Campos dos Goytacazes, 15 de Dezembro de 2022.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendente
ID 42657679

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).

Signatário: LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO:09176822702, Certificado: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Hash Doc: 3a3ce5b6be79baeaa21cead0af676c8f404da4af, Data Assinatura: 15/12/2022 15:53:10